



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS PROFa. CINOBELINA ELVAS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
Bom Jesus, Piauí – CEP. 64.900-000 - TeleFax: 89 3562-1016 - Home Page: www.ufpi.br/ppgzootecnia - E-mail: ppgzootecnia@ufpi.edu.br

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA AOS DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, do *Campus* Universitário Profa. Cinobelina Elvas, da Universidade Federal do Piauí, localizado na cidade de Bom Jesus – PI, por meio do seu colegiado aprovou na XI reunião, as normas para concessão de bolsa aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em conformidade com a Port. nº 52 de 26 de setembro de 2002 que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES, com a RN 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Res. nº 001 de 08 de agosto de 2003 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, que assim seguem descritas:

Art. 1º - Quando se tratar de bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior o pós-graduando deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação.

§2º - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

§3º - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.

§4º - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

§5º - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Artigo 17º da Portaria nº 52/2002 da CAPES e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

§6º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional.

§7º - Não ser aluno em programa de residência médica.

§8º - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.

§9º - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de mestrado, respectivamente.

§10º - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

Art. 2º - Quando se tratar de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico o pós-graduando deverá atender aos seguintes critérios:

§1º - Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas.

§2º - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

§3º - Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso.

§4º - Não ser aposentado.

§5º - Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora.

§6º - Realizar estágio de docência de acordo com o disposto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

§7º - não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- a) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador.
- b) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Art. 3º - Quando se tratar de bolsa concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí o pós-graduando deverá atender aos critérios dispostos na Resolução nº 001/2003 desta agência:

Parágrafo único - Em se tratando de parceria entre a FAPEPI com CAPES, CNPq ou outra agência de fomento, para concessão de bolsas, o pós-graduando deverá atender as exigências estabelecidas por ambas às agências de fomento.

Art. 4º - A cota de bolsa anual destinada ao PPGZ é de responsabilidade das agências de fomento.

Art. 5º - A distribuição das bolsas, para novos alunos, fica condicionada a existência da mesma e obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo ao qual o pós-graduando foi submetido.

§1º- A Classificação dos candidatos à bolsa será realizada pela Comissão de Bolsas, criadas como órgão de assessoramento do Colegiado do Curso, baseada nas normas vigentes das agências de fomento e nestas normas.

§2º- A Comissão de Bolsas deve ser constituída pelo Coordenador do PPGZ, um representante de cada área de concentração ou linha de pesquisa, no caso de haver uma única área de concentração, e um representante do corpo discente.

§3º- A representação discente será o representante discente junto ao Colegiado do PPGZ eleito por seus pares, conforme Regimento do PPGZ, caso contrário será eleito por seus pares.

§4º- A Classificação de que trata o Caput deste Artigo será realizada com base na nota obtida no processo de seleção para ingresso no PPGZ, sendo a classificação realizada em ordem decrescente. No caso de haver mais de um processo de seleção para o mesmo período de ingresso, a classificação dos candidatos à bolsa dar-se-á por processo de seleção e pela nota, em ordem decrescente, dentro de cada processo.

§5º- Os alunos que já se encontram cursando a pós-graduação, mas não foram contemplados com a bolsa tem prioridade em recebê-la em detrimento aos novos alunos que estarão ingressando.

Art. 6º - Os pós-graduandos que não conseguiram bolsa no início do curso de pós-graduação, irão recebê-la assim que tiver disponibilidade de bolsa pelo PPGZ, obedecendo ao disposto no Artigo anterior com a ressalva de que a duração da bolsa terá o número de meses que faltar para o pós-graduando completar os 24 meses de curso.

Art. 7º - O pós-graduando que tiver bolsa não poderá se afastar do *Campus* onde está cursando o mestrado sem prévio conhecimento da Coordenação do PPGZ e do Orientador, sob pena de perder a bolsa por quebra do regime de dedicação exclusiva ao PPGZ.

Art. 8º - Uma vez que a CAPES determina que o tempo para integralizar o curso de mestrado é de 24 meses, com possibilidade de prorrogação de seis meses mediante justificativa apreciada e aprovada pelo colegiado do PPGZ, o pós-graduando bolsista não terá férias oficiais. Da mesma forma, o pós-graduando não poderá se afastar do *Campus*, salvo para realização de alguma fase de seu trabalho de pesquisa referente à dissertação, que deve ser comunicado pelo Orientador à Coordenação do PPGZ.

Art. 9º - Perderá a bolsa o pós-graduando que:

§1º - For reprovado em algumas das atividades/disciplinas referentes ao mestrado.

§2º - Solicitar trancamento do curso de pós-graduação.

§3º - Não entregar o relatório semestral de avaliação do pós-graduando dentro do prazo estabelecido pelo PPGZ.

§4º - Receber um conceito insuficiente do orientador referente às atividades desenvolvidas no semestre avaliado ou conceito regular em dois semestres consecutivos;

§5º - For devolvido à Coordenação do PPGZ pelo orientador.

Art. 10º - Durante o curso de pós-graduação, o aluno bolsista não poderá receber, simultaneamente, bolsa de outra instituição, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, exceto:

§1º - No caso de bolsa CNPq, que permite o acúmulo de vencimento com a bolsa concedida, desde que o local de trabalho do pós-graduando seja a mais de 150 Km de distância da cidade sede do mestrado e o pós-graduando esteja oficialmente afastado para se dedicar exclusivamente ao curso.

§2º - Bolsista CAPES, nas mesmas condições colocadas para bolsistas CNPq, cujos vencimentos sejam inferiores ao valor da bolsa. Neste caso a CAPES pagará apenas o valor necessário para complementar o valor do salário de modo a equipará-lo ao valor da bolsa.

§3º - Em observância ao Art. 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15 de julho de 2010 que estabelece que os bolsistas CAPES e CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem as atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica sendo que:

- a) É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
- b) Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§4º - Só será permitido o acúmulo da bolsa e com outra fonte de remuneração, se não houver discentes do programa sem receber bolsa, sendo priorizados critérios mencionados anteriormente.

Art. 11º - As normas descritas neste documento podem ser alteradas a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado do PPGZ, e aprovada pelo Colegiado, em atendimento às mudanças nas diretrizes de avaliação instituídas pela CAPES para o comitê da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 12º - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Bom Jesus, 03 de outubro de 2014

Profa. Dra. Leilane Rocha Barros Dourado
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia